



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 -

Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

Processo: 0025466-35.2020.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Arras ou Sinal

Valor da Causa: R\$183.165,48

Exequente(s): • Caroline Montoza de Oliveira Guerra  
• eudes guerra

Executado(s): • GUIDIMAR GUIMARÃES CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE  
NEGÓCIOS LTDA

**1** - Diante da composição amigável formalizada entre as partes (vide seq. 337), promova-se a imediata suspensão dos atos expropriatórios autorizados pelo comando de seq. 300, para evitar a prática de atos desnecessários no futuro.

**2** - Ciência ao Sr. Leiloeiro, **com urgência**, diante da proximidade do ato agendado (vide seq. 322.1).

**3** - Após analisar detidamente os autos, é de se ver que o pedido de seq. 337, da forma como apresentado, **não comporta acolhimento** porque:

**I** - a parte exequente e a parte executada manifestam, concomitantemente, interesse na homologação da composição amigável celebrada **E** na suspensão da presente demanda (vide itens 13-a e 13.b da peça de seq. 337);

**II** - cabe a este juízo homologar a composição amigável, constituindo NOVO TÍTULO (por NOVAÇÃO) **OU** suspender o processamento da demanda até o vencimento da última parcela estipulada, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil;

**III** - para a hipótese de homologação do acordo, eventual novo inadimplemento exigirá NOVA cobrança forçada, com base no novo título;

**IV** - se determinada apenas a suspensão do feito, eventual inadimplemento autorizará a retomada do mesmo cumprimento de sentença, com base no título original.

**4** - Por estas razões, **manifeste-se a parte exequente** para que esclareça, mediante definição expressa e pontual, se pretende a SUSPENSÃO do cumprimento de sentença ou a HOMOLOGAÇÃO do instrumento de composição, com consequente extinção do feito. Prazo de quinze dias.

Fica a parte exequente esclarecida de que **a ausência de manifestação implicará na presunção de interesse na homologação da autocomposição**, o que permitirá a pronta extinção da demanda.

**5** - Findo o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.



**6 - Intimem-se.**

**Londrina, data da movimentação.**

**Mauro Henrique Veltrini Ticianelli**

**Juiz de Direito**